



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24/66

De passagem pela cidade de Urussanga, sede da comarca do mesmo nome, visitando os cartórios do crime e do cível, numa rápida inspeção, encontrei algumas irregularidades e omissões, que passo a registrar e corrigir:

Escrivanía do crime

I. Escrivão Murilo Felipe. Numerosos processos atrasados. Por meio de portaria que na oportunidade baixei, ordenei me apresentasse o escrivão, em cinco dias, uma relação completa dos autos paralisados. A relação já me foi entregue e estou agora, através de correção parcial já em plena tramitação, procurando esclarecer as causas da anomalia.

II. O livro do "Rol dos Culpados", um dos mais importantes de qualquer cartório criminal, está com a escrituração atrasadíssima. O primeiro lançamento foi feito em 23-10-62, o quarto e último em 24-9-63. Há três anos, portanto, que o livro em questão não vem funcionando!

III. Não existe no cartório o que se possa denominar, no sentido próprio da palavra, de "Livro de Audiências". Em lugar desse livro o escrivão exibiu-me uma pasta contendo folhas soltas, sem numeração e rubrica, copiadas nas mesas, à máquina, algumas sentenças.

O "Livro de Audiências", é certo, poderá ser formado de folhas soltas, o que me parece uma boa prática, mas ordenadamente, desde que conserve as características de livro, impondo-se que as folhas, em número certo, sejam previamente agrupadas, numeradas e rubricadas pelo juiz, do seu próprio punho, lançando-se os termos de abertura e encerramento, guardando-se as mesmas com as cautelas de praxe e datilografando-as de acordo com as necessidades e a ordem cronológica, encadernando-as a final. Por economia de tempo, já que não existe nenhum inconveniente, o cartório poderá tirar mais uma



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

via para ser junta aos autos respectivos.

A mesma falha encontrei no tocante ao registro de sentenças. É facultado, também aqui, no uso de folhas soltas, desde que observadas, porém, as mesmas cautelas do protocolo de audiências.

Escrivania do cível

Escrivão Alduir Damiani. O mesmo problema dos livros de audiências e registro de sentenças e os mesmos atrasos processuais.

Conclusão

O fóro de Urussanga necessita de mais operosidade e melhor organização. Confio que o Dr. Erwin Peressoni Teixeira, atual Juiz de Direito da comarca, consiga imprimir ao serviço um ritmo mais rápido e enérgico, visto que a justiça de morada significa, como se sabe, a própria denegação da justiça.

Nesta fase difícil da vida nacional, onde são tantas e tão grandes as decepções do povo, não de pelo menos os nossos juizes mostrar-se à altura do cargo que exercem, tão nobre, digno e importante, e provar que merecem a boa remuneração que o Estado lhes paga.

Marco o prazo de sessenta dias para que os cartórios regularizem o caso dos livros.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 5 de outubro de 1966.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA